

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará Poder Executivo

#### CONTRATO N.º 069/2.015

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E A EMPRESA S M REIS FROTA & M B DE SOUSA LTDA ME.

- I CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua João Paulo II, Bairro Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 11.479.091/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa S M REIS FROTA & M B DE SOUSA LTDA ME-, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Quintino de Oliveira, SN- Centro- Nova Esperança do Piriá- Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 21.016.236/0001-96 e Inscrição Estadual nº 15.461.841-1.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Secretario Municipal de Saude e Saneamentos, Sr. ANTONIO KARTEGIANO CAMPOS GONÇAVES, brasileiro, portadora do CPF/MF nº. 710.368.812-53 e Cédula de Identidade RG 3444279 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Paulo II, sn Centro e a CONTRATADA o Sr STENIO MELK REIS FROTA, brasileiro, portadora do CPF/MF nº. 031.086.402-08 e Cédula de Identidade RG 281662047972-MD/P, residente e domiciliado a Travessa Terceira, SN, Vila Pau de Remo, Zona Rural Garrafão do Norte Pará..
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Marcio Cila da Silva, Pregoeiro, portaria 013/2013, exarada em despacho constante do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 2015.110301, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição de recarga em botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 para prover o nosso estoque para a demanda dos setores que utilizam o produto (Gerencia Municipal da Saúde), na cidade de Nova Esperança do Piriá -Pa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
  - I Entregar com pontualidade o produto ofertado
  - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
  - IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE
  - I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
  - **II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
  - **III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- 3.1 O Gás GLP será fornecido em posto adequado com todas as normas da Agencia nacional de Petroleo pela licitante vencedora na Sede do Município de Nova Esperança do Piriá, e abastecerá os devidos veículos encaminhados junto com a autorização de abastecimento mediante a apresentação da requisição assinada pela Gerencia Municipal,
- 3.2 O gás deverá ser entregue diretamente no local de sua requisição.
- 3.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do gás GLP.
- 3.4 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1**. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), fixo e irreajustável.
- **4.2** Valor unitário de cada item e fornecimentos conforme planilha:

ITEM	QUANT	UN	<i>ESPECIFICAÇAO</i>	P. UNIT.	P. TOTAL
01	190		COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO	R\$ 50,00	R\$ 9.500,00
		Und	(GÁS DE COZINHA); UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJAS COM 13KG, RETORNÁVEL; APLICAÇÃO: FOGÕES DOMÉSTICOS		



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

# Estado do Pará

# Poder Executivo

- **4.3**. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- **4.4** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- **4.5** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- **4.6** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.7**. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita e com o FGTS.
- **4.8** O município pagará apenas os itens adquiridos pela gerencia de Municipal, não sendo obrigado a executar a compra global das quantidades descrita no anexo I e o qual pagara o valor contratado do preço unitário dos itens requisitado, assim sendo, pagará apenas o que forem consumidos

## 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irreajustável.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, em face do reajuste determinado pela ANP AGENCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO.
- **5.2.1** Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- **5.2.2** O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o mesmo adotado pela ANP AGENCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO, proporcionalmente à composição do produto.
- **5.2.3 -** Em caso de redução nos preços do Gás GLP, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

**6.1.** O prazo do contrato será 12 (doze) meses., contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

10 128 0037 2.065 - MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

# 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93: I- advertência:

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III— suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2** (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **8.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará Poder Executivo

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 04/05/15 à 04/05/16.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garrafão do Norte - Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA 04 de maio de 2.015.

ANTONIO KARTEGIANO CAMPOS GONÇAVES Secretario Municipal de Saude e Saneamento Contratante

STENIO MELK REIS FROTA S M REIS FROTA & M B DE SOUSA LTDA ME Contratado

Lestemunha	ı:		